MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO
(BATALHÃO GENERAL GASPAR)

(Processo Administrativo n° 65313.004556/2026-34)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais de construção para manutenção de bens imóveis para atender às necessidades do 30º BI Mec na Guarnição de Apucarana-PR, por MAIOR DESCONTO sobre a Tabela SINAPI-PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ÓRGÃO GERENCIADOR: 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO – APUCARANA/PR ENDEREÇO DE ENTREGA: RODOVIA DO CAFÉ, BR 376, KM 246, S/N – VILA REIS							
Grupo	**Item**	**Descrição**	**Und**	**Req. Máx**	**Valor Unitário**	**Desconto Mínimo Aceitável (Referência)**	**Valor Total**
1	1	**MATERIAIS DE ALVENARIA** – ofertar o desconto que incidirá sobre o item abaixo, conforme 2.6.3. do Estudo Técnico Preliminar	Und	1	R$ 1,00	13,84%	R$ 47.100,00
	2	**MATERIAIS DE ALVENARIA –** abrangendo cimento, areia, brita, blocos, tijolos, argamassas, mourões, cal, poliestireno expandido (isopor) e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-PR)	Und	4709900	R$ 0,01	Ofertar 0,01%	

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

2	3	**MATERIAIS HIDRÁULICOS** – ofertar o desconto que incidirá sobre o item abaixo, conforme 2.6.3. do Estudo Técnico Preliminar	Und	1	R$ 1,00	20,68%	R$ 26.700,00
	4	**MATERIAIS HIDRÁULICOS –** abrangendo tubos e conexões, louças, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, torneiras, chuveiros e reservatórios e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-PR)	Und	2669900	R$ 0,01	Ofertar 0,01%	
3	5	**MATERIAIS ELÉTRICOS** – ofertar o desconto que incidirá sobre o item abaixo, conforme 2.6.3. do Estudo Técnico Preliminar	Und	1	R$ 1,00	21,90%	R$ 21.700,00
	6	**MATERIAIS ELÉTRICOS –** abrangendo iluminação, tomadas, interruptores, disjuntores, cabos e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-PR)	Und	2169900	R$ 0,01	Ofertar 0,01%	
4	7	**MATERIAIS DE PINTURA** – ofertar o desconto que incidirá sobre o item abaixo, conforme 2.6.3. do Estudo Técnico Preliminar	Und	1	R$ 1,00	35,42%	R$ 33.300,00
	8	**MATERIAIS DE PINTURA –** abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicones, adesivos e colas, pincéis e rolos e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-PR)	Und	3329900	R$ 0,01	Ofertar 0,01%	

5	9	**MATERIAIS DE CARPINTARIA E MARCENARIA** – ofertar o desconto que incidirá sobre o item abaixo, conforme 2.6.3. do Estudo Técnico Preliminar	Und	1	R$ 1,00	19,50%	R$ 19.200,00
	10	**MATERIAIS DE CARPINTARIA E MARCENARIA –** abrangendo madeiras, compensados, barrotes, caibros, tábuas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PR)	Und	1919900	R$ 0,01	Ofertar 0,01%	
6	11	**MATERIAIS DE TELHAS E CALHAS** – ofertar o desconto que incidirá sobre o item abaixo, conforme 2.6.3. do Estudo Técnico Preliminar	Und	1	R$ 1,00	5,16%	R$ 15.200,00
	12	**MATERIAIS DE TELHAS E CALHAS** – demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PR)	Und	1519900	R$ 0,01	Ofertar 0,01%	
7	13	**MATERIAIS DE FERRO E AÇO** – ofertar o desconto que incidirá sobre o item abaixo, conforme 2.6.3. do Estudo Técnico Preliminar	Und	1	R$ 1,00	4,34%	R$ 12.600,00
	14	**MATERIAIS DE FERRO E AÇO –** abrangendo tubos, chapas, vigas, vergalhões e demais acessórios, arames, telas, gradis, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PR)	Und	1259900	R$ 0,01	Ofertar 0,01%	

8	15	**FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS EM GERAL (MECÂNICOS, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS)** – ofertar o desconto que incidirá sobre o item abaixo, conforme 2.6.3. do Estudo Técnico Preliminar	Und	1	R$ 1,00	23,39%	R$ 6.000,00
	16	**FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS EM GERAL (MECÂNICOS, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS) –** abrangendo serralheria, carrinho de mão, bombas, motobombas, serras, polidora de piso, esmerilhadeira, equipamentos manuais e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-PR)	Und	599900	R$ 0,01	Ofertar 0,01%	
9	17	**MATERIAIS DE VIDRAÇARIA** – ofertar o desconto que incidirá sobre o item abaixo, conforme 2.6.3. do Estudo Técnico Preliminar	Und	1	R$ 1,00	24,50%	R$ 3.400,00
	18	**MATERIAIS DE VIDRAÇARIA –** abrangendo vidros para janelas, espelhos, puxadores, colas e demais acessórios (baseados na tabela SINAPI-PR)	Und	339900	R$ 0,01	Ofertar 0,01%	
10	19	**MATERIAIS DE PISOS E REVESTIMENTOS** – ofertar o desconto que incidirá sobre o item abaixo, conforme 2.6.3. do Estudo Técnico Preliminar	Und	1	R$ 1,00	25,65%	R$ 4.700,00
	20	**MATERIAIS DE PISOS E REVESTIMENTOS –** demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PR)	Und	469900	R$ 0,01	Ofertar 0,01%	
Valor total estimado da contratação:							R$ 189.900,00
Observação: os valores de R$ 0,01 (um centavo) e R$ 1,00 (um real) atribuídos a cada item são exclusivamente para fins de operacionalidade na aplicação do maior desconto na contratação, sendo a dinâmica do pedido (execução) conforme previsto no item 5 deste Termo de Referência.							

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 5º BATALHÃO LOGÍSTICO – CURITIBA/PR ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA VALDECI DOS SANTOS, 115 – PINHEIRINHO – CEP 81150-370							
Grupo	**Item**	**Descrição**	**Und**	**Req. Máx**	**Valor Unitário**	**Desconto Mínimo Aceitável (Referência)**	**Valor Total**
11	21	**MATERIAIS DE ALVENARIA** – ofertar o desconto que incidirá sobre o item abaixo, conforme 2.6.3. do Estudo Técnico Preliminar	Und	1	R$ 1,00	13,84%	R$ 37.621,00
	22	**MATERIAIS DE ALVENARIA –** abrangendo cimento, areia, brita, blocos, tijolos, argamassas, mourões, cal, poliestireno expandido (isopor) e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-PR)	Und	3762000	R$ 0,01	Ofertar 0,01%	
12	23	**MATERIAIS HIDRÁULICOS** – ofertar o desconto que incidirá sobre o item abaixo, conforme 2.6.3. do Estudo Técnico Preliminar	Und	1	R$ 1,00	20,68%	R$ 37.621,00
	24	**MATERIAIS HIDRÁULICOS –** abrangendo tubos e conexões, louças, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, torneiras, chuveiros e reservatórios e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-PR)	Und	3762000	R$ 0,01	Ofertar 0,01%	
13	25	**MATERIAIS ELÉTRICOS** – ofertar o desconto que incidirá sobre o item abaixo, conforme 2.6.3. do Estudo Técnico Preliminar	Und	1	R$ 1,00	21,90%	R$ 12.176,00
	26	**MATERIAIS ELÉTRICOS –** abrangendo iluminação, tomadas, interruptores, disjuntores, cabos e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-PR)	Und	1217500	R$ 0,01	Ofertar 0,01%	

14	27	**MATERIAIS DE PINTURA** – ofertar o desconto que incidirá sobre o item abaixo, conforme 2.6.3. do Estudo Técnico Preliminar	Und	1	R$ 1,00	35,42%	R$ 37.621,00
	28	**MATERIAIS DE PINTURA –** abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicones, adesivos e colas, pincéis e rolos e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-PR)	Und	3762000	R$ 0,01	Ofertar 0,01%	
15	29	**MATERIAIS DE CARPINTARIA E MARCENARIA** – ofertar o desconto que incidirá sobre o item abaixo, conforme 2.6.3. do Estudo Técnico Preliminar	Und	1	R$ 1,00	19,50%	R$ 37.621,00
	30	**MATERIAIS DE CARPINTARIA E MARCENARIA –** abrangendo madeiras, compensados, barrotes, caibros, tábuas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PR)	Und	3762000	R$ 0,01	Ofertar 0,01%	
16	31	**MATERIAIS DE TELHAS E CALHAS** – ofertar o desconto que incidirá sobre o item abaixo, conforme 2.6.3. do Estudo Técnico Preliminar	Und	1	R$ 1,00	5,16%	R$ 37.621,00
	32	**MATERIAIS DE TELHAS E CALHAS** – demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PR)	Und	3762000	R$ 0,01	Ofertar 0,01%	

17	33	**MATERIAIS DE FERRO E AÇO** – ofertar o desconto que incidirá sobre o item abaixo, conforme 2.6.3. do Estudo Técnico Preliminar	Und	1	R$ 1,00	4,34%	R$ 37.621,00
	34	**MATERIAIS DE FERRO E AÇO –** abrangendo tubos, chapas, vigas, vergalhões e demais acessórios, arames, telas, gradis, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PR)	Und	3762000	R$ 0,01	Ofertar 0,01%	
18	35	**FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS EM GERAL (MECÂNICOS, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS)** – ofertar o desconto que incidirá sobre o item abaixo, conforme 2.6.3. do Estudo Técnico Preliminar	Und	1	R$ 1,00	23,39%	R$ 119.946,75
	36	**FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS EM GERAL (MECÂNICOS, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS) –** abrangendo serralheria, carrinho de mão, bombas, motobombas, serras, polidora de piso, esmerilhadeira, equipamentos manuais e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-PR)	Und	11994575	R$ 0,01	Ofertar 0,01%	
19	37	**FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS EM GERAL (MECÂNICOS, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS)** – ofertar o desconto que incidirá sobre o item abaixo, conforme 2.6.3. do Estudo Técnico Preliminar	Und	1	R$ 1,00	23,39%	R$ 39.982,25
	38	**FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS EM GERAL (MECÂNICOS, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS) –** abrangendo serralheria, carrinho de mão, bombas, motobombas, serras, polidora de piso, esmerilhadeira, equipamentos manuais e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-PR) – COTA RESERVADA PARA ME/EPP	Und	3998125	R$ 0,01	Ofertar 0,01%	
20	39	**MATERIAIS DE VIDRAÇARIA** – ofertar o desconto que incidirá sobre o item abaixo, conforme 2.6.3. do Estudo Técnico Preliminar	Und	1	R$ 1,00	24,50%	R$ 37.621,00
	40	**MATERIAIS DE VIDRAÇARIA –** abrangendo vidros para janelas, espelhos, puxadores, colas e demais acessórios (baseados na tabela SINAPI-PR)	Und	3762000	R$ 0,01	Ofertar 0,01%	

21	41	**MATERIAIS DE PISOS E REVESTIMENTOS** – ofertar o desconto que incidirá sobre o item abaixo, conforme 2.6.3. do Estudo Técnico Preliminar	Und	1	R$ 1,00	25,65%	R$ 37.621,00
	42	**MATERIAIS DE PISOS E REVESTIMENTOS –** demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PR)	Und	3762000	R$ 0,01	Ofertar 0,01%	
Valor total estimado da contratação:							R$ 473.073,00
Observação: os valores de R$ 0,01 (um centavo) e R$ 1,00 (um real) atribuídos a cada item são exclusivamente para fins de operacionalidade na aplicação do maior desconto na contratação, sendo a dinâmica do pedido (execução) conforme previsto no item 5 deste Termo de Referência.							

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados do aceite do instrumento substituto ao contrato (nota de empenho), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. *Havendo divergência entre as descrições dos materiais relacionados no item 1.1 deste Termo de Referência e a descrição constante no Sistema Compras.gov prevalecerá a descrição do item 1.1. Tal fato ocorre devido ao Compras.gov, em alguns casos, apresentar descrições preestabelecidas, as quais nem sempre correspondem exatamente aos materiais pretendidos pelo órgão licitador.*

1.7. *O licitante deverá iniciar sua oferta com um percentual de desconto igual ou maior que o mínimo aceito para cada item.*

1.8. *Fica estabelecido que a faixa aceitável de desconto para cada item deve ser de até 50%, caso o licitante oferte valor de desconto maior que este, deverá comprovar através de planilha de custo, contendo, por exemplo: nota fiscal, orçamento ou documento de compromisso formal de algum fornecedor, declaração, ou qualquer outro documento idôneo que seja capaz de DEMONSTRAR A EXEQUIBILIDADE de ofertar desconto maior que 50%, ficando a cargo da administração a verificação da viabilidade. Será realizada DILIGÊNCIA aos valores que excederem esse percentual estabelecido, por forma de amostragem em pelo menos 05 (cinco) itens, que compõem cada Grupo de itens da Tabela SINAPI-PR. Não sendo viável e fundamentado nos autos do processo, a proposta não será aceita, levando a recusa da proposta e chamamento do próximo licitante.*

1.9. *O limite prudencial de presunção de exequibilidade de 50% foi estipulado, pois, foi verificado na prática que os licitantes/fornecedores não conseguem ofertar, em regra, valor superior, uma vez que os próprios fabricantes não concedem este desconto. Ora, se o fabricante do produto não consegue ofertar, em regra, desconto maior que 50%, o intermediário (licitante/fornecedor) que compra do fabricante não conseguirá conceder um desconto maior. Contudo, como informado*

anteriormente, a verificação de desconto superior a 50% será aferida pelo Pregoeiro/Administração, e devidamente fundamentado, poderá ser aceito.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000054/2026;

II. Data de publicação no PNCP: 28/04/2025;

III. Classe/Grupo: 5680 - MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO; e

IV. Identificador da Futura Contratação: 160209-10/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. *Seguir os critérios de sustentabilidade adotados na IN 01/2010, no que for cabível, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências:*

4.1.1.1. *que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;*

4.1.1.2. *que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, desde que a certificação seja compulsória;*

4.1.1.3. *que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e*

4.1.1.4. *que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).*

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo:

4.3.1. *Baixo risco de inadimplemento contratual, tendo em vista que se trata de aquisição de bens com entrega imediata ou em curto prazo, sem a necessidade de execução continuada;*

4.3.2. *Ausência de complexidade técnica significativa na entrega dos itens, visto que os bens são produtos padronizados e de mercado, com ampla disponibilidade e fornecedores especializados;*

4.3.3. *Previsão de pagamento somente após o recebimento definitivo, conforme atestado da conformidade dos itens fornecidos, o que já confere segurança à Administração quanto ao cumprimento da obrigação;*

4.3.4. *Custo adicional desnecessário ao contratado, uma vez que a exigência de garantia poderia onerar a proposta apresentada, comprometendo a economicidade da contratação, sem oferecer vantagem proporcional em termos de mitigação de riscos; e*

4.3.5. *Capacidade de substituição e responsabilização contratual já garantida por outras cláusulas deste termo de referência, a exemplo de sanções administrativas e exigências de substituição de produtos com vício ou defeito.*

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.4. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
4.4.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
4.4.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
4.4.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.1.1. *Ressalta-se que "remessa única" se refere ao quantitativo empenhado (conforme demanda da Administração) e não às quantidades totais registradas na Ata de Registro de Preços.*

5.1.2. *O prazo se deve em razão de assegurar maior eficiência na execução das atividades de manutenção predial, contribuindo diretamente para a continuidade dos serviços essenciais da Administração Pública, evitando interrupções ou atrasos em obras e intervenções estruturais.*

5.1.3. *Os materiais a serem adquiridos têm aplicação direta e imediata nas rotinas de manutenção corretiva e preventiva. Dessa forma, a celeridade na entrega é fundamental para atender demandas urgentes que possam surgir nos imóveis públicos.*

5.1.4. *Os materiais listados são de uso comum na construção civil, amplamente disponíveis no mercado, conforme os referenciais da Tabela SINAPI-PR, não sendo justificável um prazo prolongado para sua entrega. Empresas fornecedoras normalmente possuem esses insumos em estoque regular, sendo plenamente possível atender ao prazo proposto.*

5.1.5. *A manutenção de imóveis públicos impacta diretamente a qualidade do serviço prestado à população. Assim, garantir agilidade na entrega dos insumos é medida que atende ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.*

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, *sendo a prorrogação admitida excepcionalmente apenas em casos fortuitos ou de força maior que não extrapolem o prazo máximo de entrega.*

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.3.1. *Órgão Gerenciador: Quartel do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, Rodovia do Café, BR 376, KM 246, S/N – Vila Reis, Apucarana-PR, CEP 86813-240;*

5.3.2. Órgão Participante: Quartel do 5º Batalhão Logístico, Rua Valdeci dos Santos, 115, Pinheirinho, Curitiba-PR, CEP 81150-370;

5.3.3. *Em dias e horários conforme quadro a seguir:*

HORÁRIO	DIAS DA SEMANA
10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30	segunda a quinta-feira (exceto feriados)
08h30 às 11h30	sexta-feira (exceto feriados)

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Dinâmica do Pedido (execução)

5.5. *Para efeito de cotação, será levado em conta o menor preço, ou seja, o* ***maior percentual de desconto oferecido*** *com base na Tabela SINAPI-PR – Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil, o qual tem gestão compartilhada entre Caixa e IBGE, do Estado do Paraná (https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_888).*

5.6. *O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – divulga mensalmente custos e índices da construção civil. A gestão do sistema é compartilhada entre a CAIXA e o IBGE. A CAIXA é responsável pela base técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e projetos referenciais) e pelo processamento de dados, enquanto o IBGE pela pesquisa mensal de preço, metodologia e formação dos índices.* ***A tabela utilizada será a do estado do Paraná, de novembro de 2026****, de maneira a melhor subsidiar os licitantes quanto a formação de preços.*

5.7. *A cada emissão de Nota de Empenho para execução do objeto será enviada ao fornecedor, além da Nota de Empenho, uma ordem de fornecimento de materiais (****anexo IV do Edital****), que detalhará qual(is) item(ns) da Tabela de Insumos SINAPI–PR o fornecedor deverá providenciar a entrega.*

5.7.1. *Em qualquer caso, a Administração não se descuidará de analisar a vantajosidade da cogitada contratação, o que significa o dever de que seja feita pesquisa de mercado para demonstrar a vantajosidade da contratação, conforme o PARECER n. 00021/2024/DECOR/CGU/AGU.*

5.8. *Na ordem de fornecimento de materiais será detalhada a Nota de Empenho juntamente com:*

a) *A lista de materiais com os códigos da TABELA SINAPI/PR e os seus respectivos preços unitários;*

b) *O desconto homologado na Ata de Registro de Preços;*

c) *Os valores dos materiais já considerado o desconto homologado;*

d) *As quantidades requeridas para entrega; e*

e) *Valor obtido que a Administração de fato irá praticar junto às empresas após a aplicação do devido desconto ofertado (valor unitário e valor total).*

5.9. ***Exemplo de execução:***

a) *A administração deseja adquirir tijolos com uma nota de crédito no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).*

b) *O item 1 deste termo de referência trata-se de* ***MATERIAIS DE ALVENARIA –*** *abrangendo cimento, areia, brita, blocos,* ***tijolos****, argamassas, mourões, cal, poliestireno expandido (isopor) e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-PR), que recebeu o CATMAT 216965, portanto utilizar-se-á esse item para a referida contratação.*

c) *O licitante vencedor do item citado apresentou um desconto homologado de 10% (dez por cento).*

d) *Considerando que o item de código 38783 - BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, FUROS NA HORIZONTAL DE 11,5 X 19 X 19 CM (L X A X C)* ***(Que é exatamente o que se quer comprar)*** *na Tabela SINAPI-PR a ser utilizada (a mais recente à época da elaboração da ordem de fornecimento) esteja no valor R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).*

e) *Esta ordem de fornecimento, então, aplicará o desconto ofertado no certame, a saber, 10% (conforme convencionado para este exemplo).*

f) *Aplicando o desconto ofertado de 10% sobre o valor do tijolo na SINAPI-PR (R$ 1,50) temos que o valor efetivo do tijolo a ser vendido ao órgão é de R$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos)*

g) *A ordem de fornecimento já conterá as quantidades e como a Nota Fiscal deverá ser enviada. No caso de exemplo temos o seguinte:*

Item	Descrição	Qtde	Valor SINAPI	Desconto Homologado	Valor Unitário	Valor Total
1	TIJOLO - BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, FUROS NA HORIZONTAL DE 11,5 X 19 X 19 CM (L X A X C)	7407	R$ 1,50	10%	R$ 1,35	R$ 9.999,45

h) *A Administração, tão logo receba o material, liquidará o valor de R$ 9.999,45, efetuará o pagamento e solicitará o recolhimento do saldo residual (R$ 0,55).*

i) *O exemplo em epígrafe foi realizado na hipótese da compra de 1 (um) item, porém poderão ser mais itens numa mesma ordem de fornecimento, seguindo a mesma dinâmica.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas *(Anexo I do Termo de Referência)* e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. o valor a pagar; e

8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INCC* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.26.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a

celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.26.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.28. Os *percentuais de desconto* inicialmente ofertados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da *assinatura da Ata de Registro de Preços*.

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice *INCC e da nova versão mensal da Tabela SINAPI-PR*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento dos objetos será *integral, de acordo com cada empenho e respectiva ordem de fornecimento, observando, em todos os casos, a requisição máxima.*

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de percentual de desconto mínimo será:

9.3.1. Tabela constante no item 1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. *Nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a presente contratação visa à aquisição de bens comuns para entrega imediata e integral, fica dispensada a exigência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira.*

Qualificação Técnica

9.23. *Nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a presente contratação visa à aquisição de bens comuns para entrega imediata e integral, fica dispensada a exigência de documentação relativa à qualificação técnica.*

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a *R$ 662.973,00 (seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais)*, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os percentuais de desconto registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os percentuais de desconto registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.3. *Esta contratação admite, nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/2023 e do PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, a possibilidade de* ***renovação do quantitativo originalmente registrado*** *em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que:*

10.3.1. *Seja comprovada a manutenção do preço vantajoso para a Administração;*

10.3.2. *Haja previsão expressa no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;*

10.3.3. *A prorrogação seja formalizada mediante termo aditivo dentro do prazo de vigência da ARP;*

10.3.4. *Não seja somado ao quantitativo renovado o saldo eventualmente não utilizado no período inicial.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Apucarana-PR, na data da assinatura eletrônic

gov.br Documento assinado digitalmente
JEAN MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 02/11/2026 19:30:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO VICTOR CRINCHEV
Data: 03/11/2026 16:06:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

birdID Documento assinado digitalmente por:
ARIVANILDO AMORIM
822.671.389-72
13/11/26 às 09:25:31 (UTC-3)

JEAN MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

JOÃO VICTOR CRINCHEV – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

ARIVANILDO AMORIM – 2º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

ANEXO I
Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor – art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de *5 (cinco) dias corridos*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as

mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias úteis*.

3.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis

decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3 Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Apucarana, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento,.....(identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº 80/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 2026

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025